LEI Nº. 2.062/78

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMPOSTOS COM ISENÇÃO DE MULTA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O recolhimento de Impostos e Taxas Municipais em atrazo efetuado até 28 de fevereiro de 1979, será feito com relevação da respectiva multa.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PAIÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1978.

Prefeitura Municipal
Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal